



# Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 300 /2021

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Pretório Geral

Nº 1.294 Data entrada 09/11/21

Horário 17:40 Data saída 1/1

Assinatura Presidência

[Assinatura]

Assinatura Responsável

“Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Corpo de Bombeiro Civil Municipal, órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público e a criar o Cargo de Bombeiro Civil Municipal no Município de Ouro Branco, nos termos da Lei Federal nº Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2.009 e pela lei 13.425 de 30 de março de 2017 e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Corpo de Bombeiro Civil Municipal. Órgão responsável pelo serviço municipal de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, bem como socorro em casos de calamidade pública, salvamento de vidas, em casos de desastres, defesa do meio ambiente e em outras atividades de Defesa Civil, no município de Ouro Branco, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 e legislação estadual pertinente.

§ 1º - O Município de Ouro Branco, para o efetivo cumprimento desta Lei, obedecerá às disposições constantes em Convênio firmado com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme estabelecido no §2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 13.425 de 30 de março de 2017.

§ 2º - O Bombeiro Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.

**Art. 2º** - A efetivação do Serviço Municipal constante no caput do Art. 1º desta Lei será feita pelo Bombeiro Civil Municipal, que além do disposto na presente Lei, ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

§ 1º - Por Bombeiro Civil Municipal compreende-se o servidor público municipal, cujas atribuições e padrões de vencimentos do cargo estejam dispostos no Plano de Cargos e Vencimentos – PCV dos Servidores do Município de Ouro Branco.

§ 2º - O servidor público municipal para o exercício do cargo deverá ainda ser preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

## **Art. 3º** Compete ao Bombeiro Civil Municipal:

I – Executar os serviços de extinção de incêndios, salvamentos em mata, resgate em acidentes, transportes de feridos, atendimento pré-hospitalar, remoção de doentes, comunicações de emergência, atividades de Defesa Civil, palestras de educação e conscientização quanto aos riscos de incêndio, afogamento, acidentes domésticos, acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e outros temas relacionados;

II – Fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres contidas no Alvará ou licença expedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

III – Zelar pela prevenção de incêndios nos estabelecimentos em geral e, principalmente, nos prédios de propriedade do Município;

IV – Auxiliar os órgãos municipais, estaduais ou federais no cumprimento das missões de busca, salvamento, extinção de incêndios, atendimentos de desastres e eventos danosos;

V – Promover campanhas de prevenção contra incêndios junto à população.

**Art. 4º** O Bombeiro Civil Municipal deverá adotar identificação padrão, inclusive uniformes que conterão obrigatoriamente a bandeira do município em miniatura, a bandeira do estado e o brasão do município, além do nome de identificação do servidor.

**Art. 5º** O Município de Ouro Branco poderá celebrar convênios ou firmar contratos com o Estado, a União e outras entidades públicas e privadas visando o treinamento, o aperfeiçoamento e a orientação técnica dos servidores, bem como, o repasse de recursos, o fornecimento de equipamentos e a garantia de condições necessárias à eficiência e à segurança dos serviços executados pelo Bombeiro Municipal.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 09 de Novembro de 2021.

---

Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

---

Leandro Marcelo de Souza  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## JUSTIFICATIVA

A profissão de bombeiro civil é protegida pela Lei Federal nº 11901/09 e pela Lei 13.425/2017, que a regulamenta e descreve suas funções. No texto da legislação, são descritas as qualificações necessárias para a progressão de carreira, funções e seguranças trabalhistas.

Entre outros pontos importantes, sabemos que a profissão de Bombeiro civil tem seu desenvolvimento e crescimento em todos Países com atuação em serviços públicos e privados.

Como estamos falando de um bombeiro, a primeira atividade que podemos presumir é a sua atuação em caso de incêndios. Contudo, esse profissional não está limitado a somente um tipo de eventualidade.

De acordo com a necessidade, a lista de atividades pode incluir:

- a prestação de primeiros socorros as vítimas;
- o cuidado ao lidar com vazamento de produtos químicos;
- a realização de treinamentos para conscientizar a equipe;
- a coordenação dos esforços da brigada de incêndio; e
- a realização de salvamentos terrestres, aquáticos e em altitude.

O mesmo vale para realizar a evacuação de áreas em caso de emergência.

Desse modo, é possível evitar que os munícipes sejam expostos a situações inseguras e saberão como reagir em caso de necessidade.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 13 de outubro de 2021.



  
Neymar Magalhães Meireles  
Vereador

  
Leandro Marcelo de Souza  
Vereador